CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EL7U-25B7-612B-4WL1

A C Ó R D Ã O

TC-004733.989.23-0

Câmara Municipal: Getulina.

Exercício: 2023.

Presidente: João César da Silva.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Samuel Zabeu Miotello (OAB/SP nº 176.046), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. IMPROPRIEDADES NO PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO. RECOMENDAÇÕES. FALHA NO REGISTRO CONTÁBIL DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS. DETERMINAÇÃO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Getulina, exercício 2023, quitando-se o responsável, Senhor João César da Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Não obstante a aprovação das contas, **determina**, ainda, ao Legislativo que zele pela correção e transparência dos lançamentos contábeis

relativos à remuneração dos Vereadores, evitando nova reincidência nesse tipo de falha, sem embargo das **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Determina, por fim, seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 14 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SAMY WURMAN
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EL7U-25B7-612B-4WL1